

regulamentar a distribuição dos serviços e a denominação dos officios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o officio do juiz de direito da comarca de Ourique que fica desde já extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório, excepto na parte referente ao registo criminal, ser distribuído pelos dois officios que ficam subsistindo; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se segundo, tomando o respectivo serventuário conta do arquivo do registo criminal, e que emquanto existirem três officiais de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:738

Considerando que foi fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de officios do juízo de direito da comarca da Horta;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, ficou suprimido um dos três officios que nessa comarca existiam, por ter falecido o escrivão do terceiro officio, Guilhermino Forjaz de Lacerda;

Considerando que existiam no mesmo juízo dois officiais de diligências effectivos, os do segundo e terceiro officios, e um substituído, o do primeiro officio, cujos direitos devem ser assegurados;

Considerando que, de harmonia com o disposto no § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, convém regulamentar a distribuição dos serviços e fixar as garantias do mencionado officio de diligências substituído:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o officio do juízo de direito da comarca da Horta que fica desde já extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o actual officio de diligências do antigo terceiro officio, agora extinto, João Jacinto Borges, passe para o primeiro; e que ao officio de diligências substituído João Caetano Alvernaz seja atribuído, emquanto permanecer nessa situação, um quarto dos emolumentos que forem contados a cada um dos officiais de diligências effectivos, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:739

Considerando que foi fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de officios do juízo de direito da comarca de Moncorvo;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, ficou suprimido um dos três officios que nessa comarca existiam, por ter passado ao quadro da inactividade o escrivão do primeiro officio, José Luciano Ferreira;

Considerando que, de harmonia com o disposto no § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, convém regulamentar a distribuição do serviço e a denominação dos officios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o officio do juízo de

direito da comarca de Moncorvo que fica desde já extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se primeiro e que emquanto existirem três officiais de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:740

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de officios do juízo de direito da comarca de Estarreja; achando-se já regulada a situação dos escrivães pela portaria n.º 5:700, de 2 do corrente; tendo, depois disso, sido aposentado o officio de diligências do segundo officio, Artur Augusto Castão, e convindo que regulada seja também a situação dos officiais de diligências, de forma a corresponder um officio a cada um dos cartórios existentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do mesmo Estatuto, que seja colocado no segundo officio do juízo de direito da comarca de Estarreja o officio de diligências Manuel Pedro Fernandes de Oliveira, que se encontrava sem officio determinado, devendo ficar os officiais de diligências do mesmo juízo distribuídos pela seguinte forma:

Primeiro officio — Angelo Diogo da Silva.

Segundo officio — Manuel Pedro Fernandes de Oliveira.

Terceiro officio — Manuel Maria Lopes.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:741

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de officios do juízo de direito da comarca de Valpaços e tendo sido aposentado o officio de diligências do primeiro officio, Adriano Augusto Braga: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 284.º, § único, e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, passe para o primeiro officio o officio de diligências do quarto officio, Francisco Manuel Teixeira; que fique desde já extinto o lugar de officio de diligências do quarto officio do juízo de direito da comarca de Valpaços; e que emquanto nessa comarca houver quatro escrivães seja o serviço dos officiais de diligências de todo o juízo distribuído igualmente pelos três officiais que ficam existindo, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada de promover e sustentar